



Lei nº: 1.412, de 15 de Abril de 2015.

“Projeto de Lei Que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura de São Miguel dos Campos-Al e Adota Outras Providências”.

O **Prefeito do Município de São Miguel dos Camp**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.49, III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de São Miguel dos Campos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.2º – São atribuições do Conselho:

- I – Deliberar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal;
- II – Deliberar sobre quaisquer projetos culturais que contem com apoio institucional e de recursos do Município, e deliberar sobre aqueles que requeiram apoio por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;
- III – Deliberar sobre o reconhecimento público de instituições culturais;
- IV – Deliberar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondente;
- V – Fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo Município a entidades ou pessoas para a realização de projetos ou atividades culturais;
- V – Analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação à cultura e propor as mudanças que julgar necessários.

Art. 3º– Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, enquanto instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de S.M. dos Campos
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato da Secretaria Municipal da Cultura a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os cidadãos do Município interessados.

Art.4º – O Conselho Municipal de Política Cultural, será constituído de maneira paritária por 10 membros, sendo 05 representantes do Poder Público, 05 da sociedade civil, havendo um suplente a cada representante, sendo:

- a) - Gestor Municipal de Cultura,
- b) - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - 01 representante da Secretaria Municipal da Infância, da Juventude e Promoção da Paz;
- e) - 01 representante da Biblioteca Pública Municipal;
- f) - 01 representante das Artes Cênicas
- g) - 01 representante da Academia Miguelense de letras e artes
- i) - 01 representante do seguimento ligado a Cultura Afro-Brasileira e a Cultura Popular.
- j) - 01 representante do seguimento Musical.
- h) - 01 representante da Associação Comercial.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Política Cultural terão mandato de 02 (Dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular e o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Parágrafo segundo - Os Conselheiros e respectivos suplentes representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de (15) quinze dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.



§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário

Art. 9º – Ao Conselho Municipal de Política Cultural, que tem caráter preponderantemente normativo e consultivo, compete:

- I – Representar a sociedade civil de São Miguel dos Campos, junto ao poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas da política cultural do município;
- III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sociopolítica, artística e cultural de São Miguel dos Campos;
- IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- V – Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;
- VI – Emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) - prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) - propostas de fundos de incentivo à cultura;
 - c) - propostas de obtenção de recursos;
 - d) - distribuição orçamentária;
 - e) - estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:
 - a) - política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
 - b) - política de telecomunicações;
 - c) - política de organização e funcionamento da comunicação no Município de São Miguel dos Campos;
- VII – Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura de São Miguel dos Campos, bem como as suas relações com a sociedade civil.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de S.M. dos Campos
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º – Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento interno, que será baixado por Decreto Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11º – O orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12º – Fica criado o Fundo Municipal de Cultural de São Miguel dos Campos. Constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com objetivo de promover e desenvolver a cultura do município, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) A manutenção de grupos artísticos;
- c) A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas locais, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no município;
- e) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais.

Art.13º – Constituem receitas do fundo:

- a) Repasses do Poder Público Municipal;
- b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- d) Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do fundo;
- e) Transferências dos governos estadual e federal;

Parágrafo Único: A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo Municipal de cultura, dependem de autorização do Gestor Municipal de Cultura.

Art. 14º – O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por pessoas Físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de São Miguel dos campos.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de S.M. dos Campos
GABINETE DO PREFEITO

Art.15º – Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal da cultura.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor será composto por 03(três) membros: 02(dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e o Gestor Municipal de Cultura, que o presidirá.

Art. 16º - Compete ao Comitê Gestor:

- a) Elaborar plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos de Fundo;
- b) Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo.
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo.
- d) Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 17º- A aprovação da concessão dos benefícios a projetos apresentados espontaneamente, é de atribuição de Secretario Municipal de Cultura, que o examina levando-o município e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único. Da decisão caberá recursos, nos termos do regulamento.

Art. 18º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas exclusivamente na execução de projetos relacionados com desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art.19º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos – AL, 15 de Abril de 2015.

George Clemente vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 15 de Abril de 2015.

Isa Maria Barros de Magalhães

Secretária Municipal de Administração e Finanças

